



**Ref.: MPRJ 2012.01368198**

**Inquérito Civil 002/2012**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de expediente instaurado para investigar a morte da criança [REDACTED], por suposta infecção hospitalar no Hospital Municipal Alcides Carneiro - HAC, que estaria mantendo UTI neonatal em funcionamento, apesar de interdita.

O presente teve início após denúncia da Sra. [REDACTED], mãe da criança [REDACTED], que relatou que sua filha nasceu com cinco meses de gestação e que faleceu 14 dias após o nascimento devido a infecção por uma bactéria que se encontrava na UTI neonatal.

Realizada reunião com a equipe do Hospital Alcides Carneiro e da Secretaria Municipal de Saúde, foi informado pelo hospital que naquela época havia três casos de crianças infectadas pela bactéria VRE e outros quatro casos em adultos. Afirmou ainda que naquele momento havia 13 crianças na uti neonatal e que as crianças contaminadas estavam em isolamento.

Foi informado ainda pelo diretor técnico do HAC que nenhuma das crianças que vieram a óbito teriam falecido por contaminação com a bactéria VRE e que no caso de [REDACTED] esta teria falecido por prematuridade extrema e infecção por outra bactéria, que não a VRE.

Ressaltou também que a equipe médica que atende as crianças contaminadas não é a mesma equipe que atende os demais pacientes, com exceção dos médicos. Contudo estes passam por procedimentos de segurança, inclusive com a utilização de materiais exclusivos para cada criança atendida.

Diante todo o quadro narrado e realizada as ponderações por este Promotor de Justiça no sentido de que ao que pesem as medidas adotadas, estas se mostravam ineficientes, tendo em vista a existência de crianças acometidas pela bactéria e a deficiência de insumos hospitalares, foram realizadas as seguintes recomendações:

- 1) Imediata transferência das crianças não contaminadas, mediante prévia análise laboratorial;
- 2) Permanência das crianças infectadas em regime de isolamento e tratamento médico na UTI neonatal do HAC;
- 3) No caso de crianças que vieram a nascimento e que necessitem de UTI neonatal, estas devem ser internadas em outras unidades do Município ou do Estado, verificando-se a disponibilidade de vaga;
- 4) Somente em casos emergenciais novas crianças



poderão ser admitidas na UTI neonatal do HAC, apenas enquanto busca-se vagas em outras unidades, devendo estas ficarem em ambiente distinto e seguro, sem contato algum com as crianças isoladas;

- 5) No caso anterior, caso não se consiga vaga para as crianças em até 48 horas, o MPRJ, através da 2ª PJIJ, deverá ser imediatamente comunicado para ingresso de demanda para a obtenção de vaga em outro hospital público.

Com as recomendações concordaram os representantes do HAC e da SMS, ressaltando inclusive que sem a presença de novos pacientes seria mais eficiente a descontaminação hospitalar.

Realizada inspeção na uti neonatal pela Superintendência de Vigilância em Saúde constatou-se que a unidade apresentava boas condições de higiene e conservação, porém necessitava de adequações na central de esterilização, climatização quantitativo de profissionais, insumos, material de laboratório, legislação e treinamento constante dos profissionais.

De igual forma, pendências foram verificadas pelo GATE Saúde quando realizada a inspeção pelos técnicos do MPRJ, como fluxo cruzado de alimentos e circulação de resíduos sólidos para descarte; irregularidades no fluxo, armazenamento e abrigo de resíduos hospitalares; fluxo cruzado de circulação de roupas limpas e sujas; procedimentos incompatíveis como alimentação em locais impróprios (centro cirúrgico, aquecer alimentos dentro de micro-ondas do almoxarifado ou centro cirúrgico), com ações relatadas e recomendadas para solução; as ações da CCIH diante dos eventos como os ocorridos no item anterior e na infestação de moscas e baratas, com a consequente suspensão de cirurgias eletivas.

Constatou-se, porém, que o Hospital Alcides Carneiro vinha seguindo as recomendações propostas pelo Ministério Público.

Após a realização das inspeções, tanto pela Vigilância Sanitária, quanto pelo GATE Saúde, o HAC adotou diversos procedimentos a fim de melhorar a higienização da unidade hospitalar como um todo, tendo expedido diversos memorandos para a equipe do hospital.

Em resposta ao ofício expedido ao HAC para que informasse a causa do óbito de ██████████, foi informado que a criança se encontrava com quando de sepse neonatal, sem nenhuma relação ao germe multirresistente VRE (enterococcus resistente a vancomicina), já que os resultados dos rastreamentos para o germe em questão, realizados enquanto a paciente estava internada no HAC, foram negativos.

Foi esclarecido ainda que a UTI neonatal se encontrava funcionando normalmente (em julho de 2013) e que a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH implantou rotina para o controle de germes multirresistentes (VRE e MRSA), submetendo assim todos os pacientes



internados nas unidades em questão a exames de controle (swab admissional e semanal), ressaltando que todos os pacientes estavam em precaução de contato a fim de promover um método de barreira eficaz.

Após longo período de acompanhamento, inclusive da reestruturação e ampliação do Hospital Alcides Carneiro, no ano de 2021 foi oficiado ao CREMERJ para que realizasse inspeção na UTI neonatal do HAC, esclarecendo se a unidade estava funcionando de acordo com as normas técnicas e legislação vigente.

Da solicitação sobreveio o Relatório de Vistoria 422/2021/RJ que apurou que a UTI neonatal presta assistência adequada ao recém-nascido grave e potencialmente grave e possui estrutura, assistência e condições técnicas adequadas para tal fim; que os recém-nascidos que necessitam de cuidados específicos que o hospital não oferece são adequadamente estabilizados e transferidos para outra unidade da rede de assistência à saúde do Estado; que o setor é adequadamente classificado como UTIN Tipo II, de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde; que os médicos pediatras da equipe de assistência carecem de comprovação de especialidade médica junto ao CREMERJ e; que o número de técnicos de enfermagem, bombas de infusão e equipamentos para reanimação neonatal é aquém do preconizado pelo Ministério da Saúde.

Diante de tais constatações foi oficiado ao Hospital Alcides Carneiro, com cópia do relatório, para que sanasse as pendências apontadas, tendo o nosocômio oficiado em resposta asseverando que havia sanado as carências apontadas.

A fim de comprovar a efetiva regularização da unidade, novamente foi solicitado ao CREMERJ a realização de inspeção, tendo o órgão concluído que a UTI Neonatal do Hospital Alcides Carneiro possui condições adequadas para o desempenho técnico e ético da medicina nos termos das Resoluções CFM Nº 2.056/2013 e Nº 2.153/2016 e demais resoluções pertinentes.

Diante o exposto, restando demonstrado o fim do risco, eis que o funcionamento da UTI neonatal do HAC foi regularizado, bem como foram adotados procedimentos de segurança e protocolos sanitários na unidade a fim de evitar a contaminação por germes resistentes, sendo certo que o funcionamento adequado foi atestado em inspeção do CREMERJ, o arquivamento do presente é medida que se impõe.

**É o sucinto relatório.**

Vale registrar que, de acordo com Enunciado nº 09/07, do E. Conselho Superior do Ministério Público:

*ENUNCIADO CSMP Nº 09/2007: INFÂNCIA E JUVENTUDE. CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO: Merece homologação a promoção de arquivamento do procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de risco a criança e/ou adolescente se, no curso da investigação, ficar comprovada a cessação do risco ou a adoção pelo Ministério Público das*



*medidas protetivas previstas no ECA.*

Por todo o exposto, promove o Ministério Público o arquivamento do presente feito, ante a cessação da situação de risco.

Em observância à Resolução GPGJ 2.227 de 12 de julho de 2018, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento à parte interessada, caso seja possível a sua identificação e, na hipótese de não o ser, lavre-se termo de afixação de aviso (art. 27, §1º).

Após, remeta-se o presente, de forma integral, ao Conselho Superior do Ministério Público em um prazo máximo de três dias, contado após a comprovação da efetiva ciência dos interessados ou da lavratura do termo de afixação de aviso.

Petrópolis, 10 de outubro de 2022.

ODILON LISBOA  
MEDEIROS:00123458730

Assinado de forma digital por ODILON  
LISBOA MEDEIROS:00123458730  
Dados: 2022.10.13 05:55:31 -03'00'

**ODILON LISBOA MEDEIROS**  
Promotor de Justiça  
Mat. 1.984